



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2026 - SRP

Que entre si celebram o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG nº 8.351.589-9 SSP/PR doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF Nº 32.578.926/0001-55 Sediada a Jardim Alto Do Silveiras nº 386 em Birigui-SP, por intermédio de seu representante legal o Sr. Lucas Henrique Pepice, portador da Carteira de Identidade nº 41.573.377-7 SSP/PR e do CPF nº 415.370.298-60, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	03	UN	MEDIDOR DE CLORO PORTATIL 9V Método de Medição: Colorimétrico DPD. Faixa de Medição: Geralmente 0.00 a 3.50 ppm ou 0.00 a 5.00 mg/L (ou ppm). Resolução: 0.01 ppm. Exatidão: Aproximadamente \pm (0.05 ppm + 3% da leitura) ou \pm 5% da faixa. Fonte de Luz: LED de 520 nm a 620 nm. Volume da Amostra (Cubeta): Geralmente 10 ml. Temperatura de Operação: 0 a 50°C (especialmente 15-35°C para maior precisão). Alimentação: Pilhas (geralmente 3x AAA ou 1x 9V). Desligamento Automático: Presente em modelos portáteis. Dimensões aprox. 1 cm a 18 cm de comprimento total). CATMAT: 247827	R\$ 702,05	R\$ 2.106,15
6	10	UN	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL Faixa de Temperatura: 0 °C a +50 °C (Interna). Faixa de Umidade: 10% a 95% UR (alguns modelos iniciam em 15% ou 20%). Resolução: 0,1 °C para temperatura e 1% para umidade. Exatidão: Geralmente \pm 1 °C para temperatura e \pm 5% para umidade relativa. CATMAT: 442791	R\$ 40,00	R\$ 400,00
TOTAL: R\$ 2.506,15 (dois mil, quinhentos e seis reais e quinze centavos).					

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto - Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios para a Vigilância Sanitária do Município de São José das Palmeiras/PR, destinados a fiscalização, inspeção e monitoramento sanitário-ambiental, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Portaria GM/MS nº 888/2021, para apoio ao controle da qualidade da água

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000 – São José das Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



para consumo humano.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 11/2026 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte **TOTAL: R\$ 2.506,15 (dois mil, quinhentos e seis reais e quinze centavos)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s), mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpgalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sétimo: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Nono: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos e acessórios no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento (AF) ou requisição formal emitida pela Contratante, observadas as condições adequadas de acondicionamento, conservação e transporte.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. O TR também prevê entrega sob demanda, após Ordem de Fornecimento/AF, em até 15 dias corridos, e local de entrega na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. As solicitações de fornecimento serão emitidas conforme a necessidade da Contratante, durante a vigência do contrato, observados os quantitativos contratados e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo. Verificada desconformidade, defeito, avaria ou incompatibilidade do item entregue com as especificações contratuais, a Contratada deverá promover a substituição ou correção do produto, sem ônus para a Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização, hipótese em que o prazo poderá ser estendido para até 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo de substituição/correção está previsto no TR.

Parágrafo Terceiro. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Tiradentes, nº 1000, Centro, São José das Palmeiras/PR, CEP 85.898-000, ou em outro local formalmente indicado pela Contratante na requisição de fornecimento. O endereço consta expressamente no TR.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotação					
Exercício da despesa	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2750	06.002.10.305.0007.2037	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2760	06.002.10.305.0007.2037	49412	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2761	06.002.10.305.0007.2037	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danúbia Cássia da Silva Bernabé**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os equipamentos e acessórios rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou requisição formal emitida pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, transporte, acondicionamento, embalagem e integridade dos produtos até o local de entrega;
- c) Entregar produtos novos, originais, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, defeitos ou sinais de uso, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto;
- d) Para os itens sujeitos à vigilância sanitária ou regulamentação específica, garantir o cumprimento das exigências legais e regulatórias, apresentando, quando cabível, registro, notificação, cadastro ou isenção junto à ANVISA, bem como demais documentos técnicos exigíveis;
- e) Cumprir integralmente as especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se pela entrega de itens compatíveis com a marca, modelo, características, desempenho e finalidade exigidos pela Administração;
- f) Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou requisição formal, no local indicado pela Contratante;
- g) Entregar os produtos em embalagens íntegras, devidamente identificadas, acompanhados, quando cabível, de manuais, certificados, termos de garantia, instruções de uso, identificação de marca e modelo e demais documentos técnicos pertinentes;
- h) Apresentar as respectivas Notas Fiscais/Faturas, observando a legislação fiscal vigente e os dados exigidos pela Contratante;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- j) Atender prontamente às comunicações da Contratante, adotando as providências necessárias para sanar falhas, irregularidades ou não conformidades eventualmente identificadas na execução contratual;
- k) Substituir ou corrigir, sem ônus para a Contratante, os produtos recusados, defeituosos, avariados ou em desconformidade com as especificações contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização, hipótese em que o prazo poderá ser estendido para até 15 (quinze) dias corridos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de frete, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, embalagens e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- m) Responder pelos vícios, defeitos, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- n) Garantir a assistência técnica e a garantia dos equipamentos, quando aplicável, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nas condições do fabricante;
- o) Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo fornecimento, qualidade, garantia e assistência técnica dos itens entregues;
- p) Cumprir integralmente as normas sanitárias, técnicas, de segurança, qualidade e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 16 de Abril de 2026.

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
62930

Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.04.22 14:03:24-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
CONTRATANTE

LUCAS HENRIQUE
PEPICE:41537029860

Assinado de forma digital por LUCAS HENRIQUE
PEPICE:41537029860
Dados: 2026.04.22 13:56:24 -03'00'

DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LUCAS HENRIQUE PEPICE
CONTRATADO

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026.**

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios para a Vigilância Sanitária do Município de São José das Palmeiras/PR, destinados a fiscalização, inspeção e monitoramento sanitário-ambiental, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Portaria GM/MS nº 888/2021, para apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 2.506,15 (dois mil, quinhentos e seis reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 22 de abril de 2027.

São José das Palmeiras, em 22 de abril de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal